CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E DEMAIS TERCEIROS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste código é estabelecer diretrizes e orientações para o relacionamento entre colaboradores da companhia e fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e demais terceiros, garantindo integridade, transparência e conformidade nas relações.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Unifique espera que os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros se comprometam com práticas éticas e sustentáveis do negócio, sempre em consonância com as diretrizes e os princípios pré-estabelecidos neste Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros, além de ser imprescindível atentarem-se aos direitos humanos, às normas trabalhistas e ao combate a corrupção.
2.2. São princípios e valores da Unifique:
2.2.1. Missão: facilitar a vida das pessoas.
2.2.2. Visão: estar presente onde houver necessidade de comunicação.
2.2.3. Valores: comprometimento com as pessoas; relacionamento transparente e honesto; conhecimento aplicado e compartilhado; crescimento coerente e eficaz.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Este código aplica-se a todas as unidades de negócio que compõem a Unifique, bem como a seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que mantenham relacionamento com a Companhia, os quais devem conhecer e observar os seus termos e com os procedimentos complementares.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:
4.1.1. **Assédio moral:** se caracteriza pela ofensa a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego; influir nas promoções da carreira do assediado ou; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.
4.1.2. **Assédio sexual:** se caracteriza por uma ação reiterada, mas dependendo do caso pode até ser considerado como um ato único, em que a vítima, que pode ser mulher ou homem, acaba sendo intimidada com incitações sexuais inoportunas.
4.1.3. **Colaborador:** Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores e demais representantes da Unifique que atuam em qualquer das suas unidades de negócios.
4.1.4. **Fornecedor(es) / Prestador(es) de Serviço / Parceiro(s) de Negócio(s) e demais Terceiro(s):** Todos os profissionais ou pessoas jurídicas contratadas que não sejam colaboradores efetivos, mas se apresentam em nome da Unifique ou atuam (direta ou indiretamente), de qualquer forma e a qualquer título, dentro ou fora de qualquer unidade de

negócio, no interesse ou em benefício da Unifique, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.5. **Parte relacionada:** Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94/22.

4.1.6. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a companhia se:

a)Tiver o controle pleno ou compartilhado da companhia;

b)Tiver influência significativa sobre a companhia;

c) For membro do pessoal chave da administração (conforme definido abaixo) da companhia ou de sua controladora.

4.1.7. Uma entidade está relacionada com a companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

a) A entidade e a companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

b)A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

d) Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a companhia e a que está relacionada com a companhia. Se a companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a companhia;

f)A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.1.6. acima;

g) Uma pessoa que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da companhia ou de sua controladora;

h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da companhia ou à controladora da companhia.

4.1.7. **Pessoa ligada:** as pessoas que mantenham os vínculos a seguir com os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária: cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

4.1.8. **Pessoa vinculada:** entende-se por pessoa vinculada a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos que atue em conjunto ou representando o mesmo

Documento Público

interesse de outra pessoa, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos. Presume se agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse de outra pessoa, natural ou jurídica, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos:
I – seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau;
II – seu controlador, direto ou indireto, ou quem seja por ela controlado ou esteja com ela submetido a controle comum;
III – quem tenha adquirido, ainda que sob condição suspensiva, o seu controle ou o do emissor, ou seja promitente comprador ou detentor de opção de compra do controle acionário do emissor, ou intermediário em negócio de transferência daquele controle;
IV – o gestor de recursos em relação aos fundos de investimento por ele geridos nos quais exerça administração discricionária da carteira; e
V – o inventariante, administrador judicial ou equivalente, em relação à universalidade de direitos.
4.1.9. **Relação de parentesco:** se estende a familiares até 4º grau, descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou por afinidade (pai, mãe, avós, bisavós, trisavós, filhos, netos, bisnetos, trinetos), irmãos (sanguíneos ou por adoção), sobrinhos, tios, primos, sogro(a), padrasto, madrasta, enteados(as) cônjuges, companheiro(a) e cunhados(as).
4.1.10. **Stakeholders:** grupos de pessoas ou organizações que tem ou podem ter algum tipo de interesse pelas ações de uma determinada empresa. As partes interessadas podem ser desde colaboradores, considerados stakeholders internos, até investidores, fornecedores, clientes, concorrentes, governo e comunidade, chamados de externos.
4.1.11. **Terceiro(s):** No âmbito deste código, está compreendido no conceito de “terceiro” qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a companhia, diversa da relação de trabalho, não se restringindo a fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócio, mas abrangendo, também, órgãos públicos, locadores, locatários, concorrentes e outras entidades que venham a manter relação com a companhia.

4.1.10. **Trabalho forçado:** refere-se a todo o trabalho escravo exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer forma de castigo físico, reclusão ou violência utilizada como método de disciplina ou de controle, como por exemplo a retenção de documentos de identificação, passaportes, vistos de trabalho ou depósitos dos funcionários como condição de empregabilidade.

4.1.11. **Trabalho infantil:** é toda forma de trabalho realizada por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem não completou 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
4.1.12. **Truste:** Se dá o nome de truste quando empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência.

5. DIRETRIZES

5.1. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E DEMAIS TERCEIROS

5.1.1. A Unifique preza por uma relação transparente, respeitosa e de parceria com seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, bem como por relacionamentos profissionais e éticos, isentos de qualquer tipo de favorecimento indevido.

5.1.2. A Unifique espera que fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros compartilhem dos mesmos princípios éticos e busquem continuamente a melhoria ao longo de toda a relação. Muito mais do que provedores de serviços, materiais e/ou equipamentos, a Unifique enxerga seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros como parceiros para o melhor desenvolvimento de suas atividades de forma sustentável.

5.1.3. A avaliação e seleção observarão critérios objetivos, compatíveis com a natureza, criticidade e risco de cada contratação, considerando, quando aplicável, aspectos técnicos, comerciais, financeiros, de qualidade, capacidade de fornecimento, prazos, compliance e sustentabilidade. A aplicação desses critérios deverá ser registrada e passível de rastreabilidade, de forma a assegurar a imparcialidade e a transparência do processo de contratação, bem como subsidiar a avaliação contínua dos fornecedores durante a vigência da relação comercial. Ressalta-se que a Unifique baseia a escolha de seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e de sustentabilidade, observando sempre os seus interesses e necessidades. Os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros atuais da Unifique, bem como aqueles que desejam ser, devem estar atentos aos critérios a serem seguidos, haja vista que serão avaliados ao longo do seu fornecimento, devendo apresentar informações necessárias quando solicitadas.

5.1.4. Para assegurar a idoneidade em cada elo de sua rede de Fornecedores, Prestadores de Serviço, Parceiros de Negócio e demais Terceiros, a Unifique se reserva o direito de realizar, sempre que entender pertinente, o processo de due diligence (análise investigativa realizada com o objetivo de coletar informações do Stakeholder com quem a companhia irá se relacionar). No âmbito desse processo e ao longo da relação comercial, os fornecedores deverão comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade, prazo ou capacidade de fornecimento dos produtos ou serviços contratados, incluindo riscos relacionados a matérias-primas, capacidade produtiva, logística, restrições operacionais ou outros eventos relevantes, colaborando com a Unifique na identificação de alternativas e na definição de medidas preventivas e planos de contingência, quando aplicável.

5.2. DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.2.1. Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus colaboradores e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a Unifique. Portanto, a Unifique espera que todos os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros cumpram os seguintes requisitos:

5.2.1.1. **Contratos de trabalho**: a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros estabeleçam contratos de trabalho com seus colaboradores, que respeitem as leis locais, bem como, prezem pela valorização e respeito aos direitos humanos. Não são toleradas relações trabalhistas em desacordo com esta premissa ou não regidas por contratos de trabalho formais.

5.2.1.2. **Trabalho infantil:** pautada pelas convenções trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a Unifique não admite a utilização de trabalho infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da sua empresa. Neste sentido, os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros não devem empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Também não devem empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, aos seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, em áreas e serviços perigosos ou insalubres, bem como em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

5.2.1.3. **Trabalho forçado:** a Unifique não aceita ou tolera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, independente da sua localização, utilizem mão de obra: i) em condição análoga à de escrava; ii) em regime de trabalho forçado de qualquer natureza, seja por dívida ou por retenção de documentos, iii) em condições degradantes, por ameaça ou violência psicológica; iv) em local geograficamente isolado, ou que mantenha vigilância ostensiva do local de trabalho, com o fim de reter o trabalhador, v) vinculada a qualquer tipo de cobrança de taxa durante os processos de recrutamento e admissão.

5.2.1.4. **Jornada de trabalho:** a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros respeitem o limite máximo estabelecido pela legislação local em vigor e normas obrigatórias para o setor relativamente ao horário de trabalho instituído e às horas extraordinárias, incluindo pausas, períodos de descanso, férias e licenças de maternidade e de paternidade.

5.2.1.5. **Assédio:** a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros tratem os trabalhadores com respeito e dignidade. Para isso, o ambiente de trabalho deve ser isento de qualquer forma de assédio, como assédio moral ou sexual. A companhia espera que seus fornecedores também adotem estes princípios em suas relações de negócio, prevenindo, monitorando situações desta natureza e tomando as providências cabíveis quando identificados tais casos.

5.2.1.6. **Diversidade e inclusão:** a Unifique espera que seus fornecedores não tolerem qualquer tipo de discriminação em função de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, religião, origem, estado civil, idade, situação gestacional, classe social, opinião política, aparência ou qualquer outra característica pessoal. É esperado que todos os fornecedores da companhia combatam a discriminação e valorizem a diversidade, incluindo todos os seus segmentos de forma igualitária, visando promover o desenvolvimento sustentável da sociedade.

5.2.1.6.1. A Unifique defende, tanto internamente quanto nas relações com seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, os pontos a seguir:
a) Proibição de trabalho infantil e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes;
b) Proibição de trabalho forçado e/ou análogo à escravidão;
c) Adoção de medidas disciplinares em casos de assédio e abuso;
d) Liberdade de associação sindical, negociação coletiva e mecanismos para reclamação;
e) Garantia de local de trabalho seguro e saudável.

5.2.1.7. **Saúde e segurança no local de trabalho**: a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros proporcionem aos trabalhadores um ambiente de trabalho: a) livre de riscos e em conformidade com as leis e normativas aplicáveis a sua atividade, incluindo segurança e saúde do trabalhador; b) dotado de saneamento, segurança contra incêndio, proteção a riscos e segurança elétrica, mecânica e estrutural; c) que possua prontidão para emergências, ferimentos e doenças ocupacionais; d) com devida higienização e segurança industrial; e) com fornecimento de EPIs para trabalhos especiais ou que demandem esforço físico; f) com proteção para equipamentos; g) provido de segurança do trabalho; h) com a quantidade necessária de dormitórios (se aplicável), sanitários, refeitórios e cantinas.

5.2.1.8. **Remuneração (salários e benefícios):** a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros remunerem os trabalhadores, no mínimo, o piso salarial da categoria, conforme a legislação e a convenção coletiva aplicáveis.

5.2.1.9. **Aviso prévio, demissão e ação disciplinar**: a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros prezem por relações de respeito com seus colaboradores sempre, inclusive em caso de aviso prévio, demissão ou aplicações de ações disciplinares por condutas em desacordo com este documento.

5.2.1.10 **Liberdade de associação:** a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros reconheçam e respeitem os direitos dos trabalhadores quanto ao exercício da livre associação a sindicatos ou comissões de trabalhadores para buscarem representação, de acordo com as leis locais, além de respeitar e cumprir os direitos dos trabalhadores previstos em convenção e acordos coletivos.

5.3 CONDUTAS RECOMENDADAS

5.3.1. **Sigilo e confidencialidade das informações**

5.3.1.1. Os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros devem garantir sigilo e confidencialidade das informações a que terão acesso em razão da sua relação com a Unifique, propiciando meios físicos ou eletrônicos seguros para tratar, guardar e conservar dados e informações.

5.3.1.2. É dever dos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros comprometer-se com o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações, bem como evitar a indevida divulgação verbal ou escrita ou mesmo permitir o acesso, por ação ou omissão e assegurar que apenas pessoas autorizadas tenham acesso.

5.3.1.3. Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e demais terceiros deverão responder, sempre que solicitados, às avaliações do setor Privacidade de Dados e Segurança da Informação, fornecendo informações, documentos e evidências necessários à análise, bem como atender aos prazos estabelecidos pela organização.

5.3.2. **Anticorrupção e combate à fraude e ao ato ilícito**

5.3.2.1. A Unifique é comprometida com as leis de prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/13) e a Lei n. 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. A companhia não tolera condutas antiéticas, sobretudo quando estas envolvem atos de corrupção ou quaisquer outros que possam lesar a administração pública, nacional ou estrangeira. Tais atitudes também são esperadas dos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros da Unifique**.**

5.3.2.2. Prevenir e combater atos ilícitos é papel de toda empresa comprometida com uma gestão responsável. Desta forma, a Unifique repudia qualquer tipo de ação ilegal realizada por seus públicos de relacionamento e busca estabelecer parcerias com empresas que tenham este mesmo posicionamento, além de incorporar tais práticas ao seu dia a dia. Neste sentido, a companhia orienta seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros a:

a) Desenvolver práticas de prevenção às fraudes bem como promover o aculturamento de sua cadeia de fornecimento sobre o repúdio, o combate e penalidades em relação a ações desta natureza;

b) Adotar instrumentos e mecanismos que coíbam atos de lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção e demais ações ilícitas zelando pela legislação vigente;

c) Não influenciar agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, pagando ou recebendo suborno, contrapartidas ou qualquer outro meio que não seja ético ou que coloque em risco sua reputação, honestidade e integridade bem como dos públicos com os quais se relaciona, incluindo a Unifique;

d) Não se envolver e não tolerar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina em todas as suas formas, e que seus funcionários, direta ou indiretamente, ofereçam ou recebam qualquer vantagem ou objeto de valor com o intuito de influenciar qualquer ato,

decisão ou negócio. É responsabilidade de todos, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, comunicar imediatamente à Unifique as suspeitas ou casos de ações desta natureza que, porventura, tenham conhecimento.

5.3.3. **Benefícios, brindes, hospitalidades e viagens**

5.3.3.1. A Unifique não admite nenhuma concessão ou recebimento de vantagens indevidas, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou organização, seja através de colaboradores ou terceiros.

5.3.3.2. Benefícios, brindes e hospitalidades somente serão admitidos dentro dos limites específicos da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Entretenimentos, Doações e Patrocínios e desde que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida.

5.3.3.3. Nenhuma oferta ou recebimento de benefícios, brindes ou hospitalidades pode gerar percepção negativa e que venha a afetar a imagem da Unifique ou dos colaboradores.

5.3.3.4. Convites para eventos, apresentações, visitas, cursos, palestras, treinamentos e atividades afins, bem como viagens e estadias, serão passíveis de aceitação desde que alinhados aos interesses da Unifique e que não sejam com intenção de obter alguma vantagem indevida, como a de um fechamento de contrato, e seguirão após aprovação prévia da diretoria da área e reporte prévio ao Compliance.Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.

5.3.4. **Conflito de interesse**

5.3.4.1. Conceitualmente, há conflito de interesses toda vez que alguém obtém vantagem indevida, para si ou para terceiros, utilizando-se do poder de sua posição na companhia. Posto isso, é devido evitar qualquer conduta que possa gerar não apenas um conflito, mas também a intenção ou aparência deste.

5.3.4.2. Não é uma situação impeditiva a contratação de fornecedor(es), prestador(es) de serviços(s), parceiro(s) de negócio(s) e demais terceiro(s) cujo sócio seja um colaborador, parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique, ou algum amigo(a) íntimo(a) ou familiar destes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro(a), dependente incluído na declaração anual de IR, desde que sejam declaradas ao seu contato direto na Unifique, o qual deve solicitar o preenchimento do formulário para análise de conflito de interesse de fornecedores que está disponível no ERP, comunicação interna, aba compliance e seguir as instruções constantes na Política de Conflito de Interesses da companhia.

5.3.4.3. Deste modo, os contratos firmados pela Unifique seguirão padrão de ética, responsabilidade, transparência e integridade.

5.3.4.4. As contratações de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros deverão ser feitas de forma imparcial, objetiva e no melhor interesse da Unifique.

5.3.5. **Qualidade dos produtos e serviços**

5.3.5.1. Todos os produtos fornecidos e serviços prestados, bem como as atividades executadas em razão de qualquer relação com a Unifique pelos fornecedores, prestadores

de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros devem satisfazer os requisitos de qualidade e segurança exigidas por lei, adotando-se, ainda, os melhores padrões de mercado e as normas internas da companhia.

5.3.6. **Subcontratação**

5.3.6.1. A Unifique espera que todos os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, exijam que seus subcontratados respeitem os valores descritos neste código e empreguem os mais altos padrões éticos e legais, demonstrando a mesma honestidade e justiça em todas as suas ações, garantindo, assim, uma terceirização responsável. O fornecedor permanecerá responsável perante a Unifique pelo cumprimento das obrigações assumidas por seus subcontratados, quando autorizados ou envolvidos na execução do objeto contratado, devendo assegurar que estes atendam aos requisitos legais, contratuais e aplicáveis deste Código.

5.3.7. **Engajamento com a comunidade**

5.3.7.1. Toda empresa é parte de um organismo social maior e impacta a comunidade a qual pertence. Por isso, a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros prezem pelo bom relacionamento com as comunidades do seu entorno, respeitando aspectos sociais e culturais e promovendo o seu desenvolvimento.

5.3.8. **Meio Ambiente**

5.3.8.1. A companhia recomenda que os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros incorporem em sua operação práticas que colaborem para a redução de seu impacto ambiental. Todos devem respeitar e cumprir as legislações vigentes, responsabilizando-se, perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causem ao meio ambiente em função de suas atividades e/ou produtos e serviços e tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades. A Unifique espera que todos os seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros:

a) Conduzam suas atividades respeitando o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente dos locais em que realizam suas operações;
b) Comprometam-se com a melhoria contínua das práticas de conservação dos recursos naturais, como forma de evitar e controlar impactos ambientais em virtude de suas atividades operacionais;
c) Tenham cuidado ao manusear materiais perigosos ou ao usar técnicas de exploração e/ou equipamento que utilize materiais perigosos, para impedir liberações imprevistas no local de trabalho ou para o meio-ambiente.

5.3.9. **Transparência e honestidade**

5.3.9.1. A transparência é fundamental para a criação de valor nas relações que a Unifique estabelece com seus fornecedores e, por isso, é imprescindível que todos:

a) Tenham comprometimento com a veracidade das informações prestadas em todas as fases de relacionamento (cadastro, homologação, proposta comercial/técnica, contratação, monitoramento, avaliação etc.), sendo os fornecedores responsáveis pela veracidade, integridade, atualidade e validade das informações, documentos, certificações, licenças, declarações de capacidade técnica e produtiva e demais dados apresentados à Unifique, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar a contratação ou o fornecimento.
b) Posicionem-se claramente sobre a capacidade de realização dos serviços contratados;
c) Mantenham um diálogo franco e transparente para o aprimoramento de práticas, iniciativas ou processos com vistas à melhor prestação de serviços.

5.3.10. **Relacionamento com instituições do poder público**
5.3.10.1. A relação da Unifique com instituições do poder público, incluindo órgãos reguladores, é pautada pelos princípios de ética, legalidade, legitimidade e transparência. Desta forma, a Unifique espera que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e demais terceiros se relacionem com o poder público de forma ética e transparente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando relações justas e profissionais.

5.3.11. **Regularidade perante os órgãos públicos**
5.3.11.1. Os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros deverão manter as licenças, cadastros, alvarás, autorização de funcionamento, registros e outros documentos necessários, emitidos pelos órgãos públicos competentes, devidamente regulares e dentro da validade, bem como eventuais alterações societárias, quando houver.

5.3.12. **Concorrência leal e antitruste**
5.3.12.1. O fornecedor deve adotar posicionamento íntegro a fim de competir de maneira respeitosa, ética e transparente, atuando em consonância com as concorrências nacionais e internacionais, nos critérios da qualidade e quantidade e nunca se utilizar de outros meios para promover ou aceitar vantagens impróprias ou ilícitas. Neste sentido, não deve participar de divisão de mercado, fixação e/ou combinação de preços com outros concorrentes, ou mesmo de alocação de mercado ou de clientes.

5.3.13. **Exposição da marca**
5.3.13.1. Os fornecedores não devem realizar a exposição da imagem, da marca, do nome empresarial da Unifique e quaisquer outros aspectos estabelecidos em contratos (como ações corporativas) sem a prévia comunicação e validação da companhia. A vinculação da imagem do fornecedor à da Unifique, bem como qualquer conteúdo institucional, deve respeitar as leis em vigor, as cláusulas contratuais, os princípios expostos neste documento e as demais diretrizes que orientam este relacionamento. Não são admitidos comentários especulativos ou que possam comprometer a imagem da companhia em qualquer veículo

de comunicação por parte de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros e de seus funcionários.

5.3.14. **Canal de Denúncia**

5.3.14.1. A companhia dispõe de um canal específico para recebimento de denúncias. O canal é uma ferramenta independente e imparcial, operada por um prestador de serviços, que assegurará a confidencialidade das informações e das denúncias recebidas. Esse canal também está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros.

5.3.14.2. É obrigação dos colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros proporcionarem um ambiente ético, íntegro e seguro para a Unifique.

5.3.14.3. As comunicações de violação a este código, ao Código de Conduta Unifique, às normas internas ou externas poderão se dar por meio do Canal de Denúncia Unifique, através dos seguintes meios:

a) Telefone: 0800 800 8787;
b) Site: www.contatoseguro.com.br/unifique;
c) Aplicativo (app): deve ser feito download do aplicativo da “Contato Seguro”. Em “Faça seu registro”, digitar: Unifique.

5.3.14.4. Os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros devem orientar que seus colaboradores a comunicar ao canal de denúncia, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

5.4. VERIFICAÇÕES, SANÇÕES E PUNIÇÕES

5.4.1. Para preservar a imagem e reputação da Unifique no mercado e garantir um ambiente de trabalho saudável, é dever de todos conhecer e seguir as orientações descritas neste Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros. Qualquer violação a essas diretrizes e orientações serão avaliadas pela companhia, podendo resultar em medidas disciplinares apropriadas conforme a gravidade da transgressão, desde o bloqueio de fornecimento até o encerramento de contratos vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas em lei e nos respectivos contratos. A aplicação das medidas cabíveis observará a gravidade da ocorrência, sua recorrência, os riscos envolvidos, a possibilidade de correção e, quando aplicável, a criticidade do fornecimento e os impactos à continuidade operacional da companhia. Para não conformidades que não caracterizem infração grave ou risco imediato à companhia, poderá ser estabelecido prazo para correção, acompanhado de plano de ação e evidências de tratamento, antes da aplicação de medidas como bloqueio de fornecimento ou encerramento contratual, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas em situações de risco relevante.

5.4.2. A Unifique poderá, a qualquer tempo, diretamente ou via terceiros, verificar o cumprimento dos aspectos dispostos neste documento e/ou declaradas verossímeis por fornecedores por meio de questionários de avaliação e demais ferramentas de gestão da companhia.

5.4.3. A gestão do cumprimento das condutas descritas neste documento poderá ser realizada através de visitas *in loco*, monitoramentos documentais, desde que previamente notificados os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, além do acompanhamento e verificação das denúncias e relatos recebidos pelo Canal de Denúncia ou pelas equipes de negócio que atuam diretamente com os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros**.**

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Todos os colaboradores, fornecedores e administradores são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as informações deste Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros, além de zelar pelo estrito cumprimento de suas disposições. Também deverão permanecer atentos na prevenção e detecção de infrações a este código, comunicando qualquer violação à Unifique. No âmbito das contratações, as especificações técnicas, quantidades, necessidades, prazos, níveis de serviço e demais requisitos deverão ser formalmente definidos e validados pelas áreas responsáveis, em conjunto com Suprimentos e o fornecedor, quando aplicável.

6.2. Todos os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que exercerem suas atividades mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da Unifique são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as informações deste Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros, bem como o Código de Conduta Unifique.

6.3. O comprometimento de todos com o presente código é fundamental para que a Unifique alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, assim, um ambiente de trabalho cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

6.4. É responsabilidade dos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros assegurar que seus colaboradores tenham conhecimento sobre as recomendações contidas neste código.

7. REFERÊNCIAS

7.1. Este código está fundamentado nas legislações aqui referenciadas (Lei n. 12.846/13, Lei n. 9.613/98, Lei n. 6.019, Lei n. 13.467) e tem relação com o(s) seguinte(s) documento(s) interno(s):

a) Código de Conduta Unifique;
b) Política Antissuborno e Anticorrupção;
c) Política de Conflito de Interesse;
d) Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos
e) Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Entretenimentos, Doações e Patrocínios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento deste código será tratado em conformidade com as medidas aqui descritas, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

8.2. Este código deve ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetido à aprovação do Conselho de Administração.
8.3. Este código entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.
8.4. Este código revoga as seguintes políticas anteriormente aprovadas: Política de Relação com Fornecedores e Política de Parceiros Comerciais.
8.5. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	26/10/2021	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Elaboração original
002	13/10/2022	Diretoria Financeira e Relacionamento com Investidores e Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Item 1: Acréscimo; Item 2: Acréscimo; Item 3: Acréscimo; Item 4: Acréscimo; Item 2: Acréscimo; Item 5.1: Acréscimo; Item 5.2.1: Acréscimo; Item 5.2.1.1: Alteração na redação; Item 5.2.1.2: Alteração na redação; Item 5.2.1.4: Alteração na redação; Item 5.2.1.5: Alteração na redação; Item 5.2.1.6: Acréscimo; Item 5.2.1.6.1: Acréscimo; Item 5.3: Alteração na redação; Item 6.2: Alteração na redação; Item 6.3: Alteração na redação; Item 6.4: Alteração na redação; Item 6.5: Alteração na redação; Item 6.6: Alteração na redação; Item 6.8: Alteração na redação; Item 6.9: Alteração na redação; Item 6.10: Acréscimo; Item 6.11: Acréscimo; Item 6.12: Acréscimo;

				Item 6.13: Acréscimo; Item 6.14: Acréscimo; Item 6.15: Alteração na redação; Item 6.16: Alteração na redação;
003	29/10/2024	Diretoria Financeira e Relacionamento com Investidores e Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Item 5.1.4: Inclusão; Item 8.1: Alteração na redação;
004	29/10/2026	Diretoria Financeira e Relacionamento com Investidores e Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	item 2.2.1: alteração item 3.1: alteração item 4.1.1: alteração item 4.1.5: alteração item 4.1.6: alteração item 4.1.7: remoção item 4.1.10: alteração item 5.2.1.8: alteração item 5.3.3.2: alteração item 5.3.3.4: alteração item 7.1: alteração

Anexo I

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Todos os fornecedores devem:

- Cumprir todas as leis aplicáveis.
- Proibir atos de corrupção.
- Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública.
- Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores.
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil.
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores.
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental.
- Promover, dentro de sua cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Documento Público